

**NORMAS
REGULAMENTADORAS
DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO
– ARTIGO CIENTÍFICO**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente norma tem por finalidade regulamentar as atividades relacionadas com a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, indispensável para a obtenção do grau.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC consiste em uma pesquisa individual e/ou em dupla, sob a forma de Artigo Científico, em qualquer área do conhecimento, especificada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O TCC tem por finalidade propiciar aos alunos dos cursos de graduação a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a pesquisa bibliográfica especializada e o aprimoramento da sua área específica.

Art. 4º O Instituto de Ensino Superior Franciscano – IESF colocará à disposição da comunidade acadêmica, a Coordenadoria de TCC, que irá prestar atendimento aos orientandos e orientadores durante o período de elaboração, entrega e apresentação dos trabalhos.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 5 Compete à Coordenadoria de TCC:

I – Solicitar às Coordenadorias dos Cursos a relação de professores designados para a orientação do TCC desde a fase de elaboração do projeto até a sua conclusão;

II – Convocar, quando necessário, reuniões com os professores orientadores para o cumprimento desta Norma;

III – Manter arquivo atualizado com o controle dos Projetos em desenvolvimento;

IV – Manter atualizadas as Atas referentes ao TCC;

V – Elaborar, semestralmente, o cronograma de socialização dos Artigos Científicos;

VI – Providenciar o encaminhamento à Biblioteca do IESF as cópias dos Artigos Científicos aprovados e gravados em CD-ROM;

VII – Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Norma.

Parágrafo Único – Os casos especiais serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica ouvida a Coordenadoria de TCC, podendo, se necessário, ser encaminhados para decisão do Colegiado do respectivo Curso.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º O TCC será desenvolvido no último período de conclusão do Curso, sob a orientação de um professor, por meio de disciplina específica.

Art. 7º São atribuições dos professores orientadores:

- a) Orientar o aluno no desenvolvimento de suas atividades;
- b) Fixar cronogramas de atividades dos seus orientandos;
- c) Aprovar o Projeto;
- d) Avaliar a produção dos orientandos ao término de cada bimestre, atribuindo-lhes notas;
- e) Assinar, junto com o Coordenador de TCC, Coordenador de Curso e Professor Avaliador, as Atas Finais para registro da entrega do trabalho;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras;
- g) Presidir os trabalhos durante a socialização ao final do semestre;
- h) Registrar, obrigatoriamente, em formulário específico fornecido pela Coordenação de TCC, todas as orientações dadas aos orientandos devidamente assinada pelas partes.

CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 8 São deveres dos alunos:

- I – Frequentar à disciplina de TCC;
- II – Cumprir o calendário divulgado pela Coordenadoria de TCC.
- III – Entregar o Projeto assinado pelo professor orientador, com cópia em CD-ROM.
- IV – Entregar ao professor orientador, ao término de cada bimestre, a produção desenvolvida no período.
- V – Entregar à Coordenadoria de TCC, 02 (duas) cópias de seu TCC e 01 (uma) cópia em CD-ROM.
- VI – Obedecer ao horário de aula da disciplina de TCC, sob pena de reprovação.

CAPÍTULO V

DO PROJETO

Art. 9 A estrutura do Projeto deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos pelas Normas da ABNT (NBR 6023; NBR 10520 e NBR 14724)

Art. 10 O Projeto deverá ser elaborado durante o penúltimo período do Curso e entregue à Coordenadoria de TCC antes do término do referido período.

§ 1º Cabe ao professor da disciplina e ao Coordenador de TCC, a aprovação dos projetos apresentados pelos alunos.

§ 2º Caso o Projeto não seja aprovado, o aluno ficará reprovado na disciplina.

§ 3º Aprovado o Projeto, um exemplar será arquivado na Coordenadoria de TCC e o outro, enviado ao professor Orientador.

Art. 11 Após a aprovação do Projeto, a mudança de tema só será permitida mediante a elaboração de um novo Projeto, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I – Aprovação do professor orientador;

II – Prazo não superior a quinze dias, contados da data da entrega do Projeto;

III – Concordância expressa do professor orientador em continuar com a orientação, ou de seu substituto;

CAPÍTULO VI

DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 12 Deverá ser elaborado, considerando:

I – os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT e no Manual do IESF;

II – o conteúdo e sua pertinência com a área específica;

III – inserção do tema nas áreas de conhecimento identificadas pelas disciplinas oferecidas na estrutura curricular do curso.

Art. 13 O TCC deve ser apresentado de acordo com o *Manual para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso do IESF*.

Art. 14 O TCC deve ter no mínimo 12 (doze) páginas e no máximo 25 (vinte e cinco) páginas.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 15 O Artigo Científico deverá ser encaminhado, pelo aluno, em 02 (duas) vias, à Coordenadoria de TCC, de acordo com o cronograma elaborado pela Coordenadoria de TCC.

§ 1º A Coordenadoria de TCC deverá elaborar calendário semestral, fixando prazos para entrega do Artigo Científico, estabelecendo a data para socialização dos trabalhos e designando os professores avaliadores.

§ 2º Em caso de atraso na entrega do Artigo Científico, deverá ser observada a relevância do motivo apresentado formalmente à Secretaria Acadêmica por meio de Protocolo, o que deverá ser avaliado pela Coordenadoria de TCC junto a Diretoria Acadêmica.

Art. 16 Todos os professores colaboradores do IESF poderão ser convocados para avaliar os Artigos Científicos, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 17 Após a data limite para a entrega dos Artigos Científicos, o Coordenador de TCC divulgará a data da socialização, horário e sala destinadas a tal atividade.

Art. 18 Os Professores avaliadores terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento, para procederem à leitura dos Artigos Científicos.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Professor Orientador e aos Professores Avaliadores tornarem públicos os conteúdos dos artigos, antes da Socialização.

Art. 19 As sessões de Socialização do TCC são públicas.

Art. 20 Na Socialização, o aluno têm, no mínimo, 5 (cinco) minutos e, no máximo, 10 (dez), para apresentar seu trabalho.

Parágrafo único – A Socialização do TCC dar-se-á perante o Professor da disciplina de TCC, um representante da Direção, um da Coordenadoria de Curso e os alunos.

Art. 21 O Artigo Científico será avaliado em dois âmbitos, dentro da disciplina de TCC, com duas médias bimestrais e por um Professor Avaliador do Artigo que procederá a correção atribuindo os seguintes conceitos: Aprovado, Aprovado com ressalva ou Reprovado.

§ 1º Compete apenas ao Professor Orientador e ao Professor Avaliador a atribuição de **notas** e **conceitos**, respectivamente.

§ 2º Para aprovação na disciplina de TCC, o aluno deverá obter média igual ou superior a 7,0 (sete) como resultado das duas notas bimestrais;

§ 3º A avaliação final do TCC será atribuída pelo Professor Avaliador, como condição indispensável à conclusão da graduação, caso seja aprovado.

Art. 22 O Professor Orientador e pelo Professor Avaliador poderá reunir-se antes da socialização e, se aprovado por maioria, devolver o TCC para reformulações.

Parágrafo Único – Sugerida a reformulação, a entrega ficará adiada por 10 (dez) dias.

Art. 23 A avaliação final, assinada pelo Professor Orientador e pelo Professor Avaliador, deverá ser registrada em atas.

Art. 24 O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a Socialização, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado.

Art. 25 Caso o aluno não participe da Socialização, deverá justificar formalmente junto à Secretaria Acadêmica por meio de protocolo.

Parágrafo Único – Em caso de reprovação, o aluno deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, podendo continuar com o mesmo tema no próximo semestre letivo.

Art. 26 Ao aluno, cujo TCC não tenha sido aprovado, só será permitida a participação na socialização do semestre subsequente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Esta Norma Regulamentadora entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.